LEI Nº 8.289/2017

Dispõe sobre a comemoração do Dia das Costureiras e dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Setor do Vestuário a ser comemorado anualmente no do dia 25 de maio e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a comemoração do Dia das Costureiras, trabalhadores e trabalhadoras do setor do vestuário a ser comemorado anualmente no do dia 25 de maio, data nacional comemorativa dessa atividade profissional.

Art. 2º O dia instituído pelo artigo 1º desta Lei, passará a constar no Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 3º As atividades alusivas a essa data consistem na realização de eventos que envolvam os profissionais da costura e trabalhadores e trabalhadoras do setor do vestuário do município de Divinópolis.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.116, de 25 de novembro de 1985.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de maio de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município